



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1519A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1519A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.107, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social às entidades que especificam, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2025, as seguintes subvenções/contribuições, custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a serem aplicadas em despesa de custeio das entidades abaixo relacionadas:

Lar dos Velhos São Camilo de Leles.....R\$ 100.000,00

Lar dos Velhos São Camilo de Leles.....R\$ 77.600,46

Associação Beneficente de Assistência Social - ABAS.....R\$ 69.700,59

Centro Assistencial Benedita Fernandes.....R\$ 25.000,00

Centro Assistencial Benedita Fernandes.....R\$ 88.393,45

Centro Assistencial Benedita Fernandes.....R\$ 150.000,00

Parágrafo Único - As despesas autorizadas no *caput* deste artigo, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento a ser aplicado no exercício de 2025:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Dep. De Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.41.17-05 08.244.0037-2.036 Contribuição Emenda 2025.280.20007

3.3.50.43.05-01 08.244.0037-2.036 Subvenção Social RPTS/ILP

3.3.50.43.04-01 08.244.0037-2.033 Subvenção Social RPTS/SCFV

3.3.50.41.16-05 08.244.0037-2.033 Contribuição Emenda 2025.442.90004

Art. 2º As subvenções sociais/contribuições previstas nesta Lei, serão transferidas de forma parcelada, mediante transferência diretamente em conta corrente específica das referidas entidades beneficiadas e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, dentro do exercício de 2025.

Art. 3º As subvenções sociais/contribuições serão concedidas às entidades objetivando a manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas, atendam às exigências legais e tenham aprovação dos seus

planos de trabalho pelo Executivo Municipal, através dos respectivos Conselhos.

Art. 4º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício.

Art. 5º - Por se tratar de subvenção/contribuições prevista no inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto nos artigos 29 e 31, incisos I e II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho 2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo Único - As presentes subvenções/contribuições não dispensam as demais normas exigidas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 24 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 290 da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, incluído pela Lei Complementar nº 246, de 10 de julho de 2025, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O § 1º do artigo 290 da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, incluído pela Lei Complementar nº 246, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. - 290 (...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1519A

Página 3 de 5

§1º - Poderá ser autorizada a cessão, com ou sem ônus, por prazo determinado e mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal, desde que haja concordância, de servidor em estágio probatório, para outro órgão da Administração Direta ou Indireta, para o Poder Legislativo, Poder Judiciário e para Entidades de Direito Privado que recebam ou venham a receber subvenções do Município de Buritama, para o desempenho de funções compatíveis com o cargo efetivo do servidor”.

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - (...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 24 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 5.359, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Concede vantagem pecuniária
ao servidor que especifica, e dá
outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a existência de número exíguo de servidores ocupantes do cargo de “Fiscal de Obras”, para atender a grande demanda de fiscalização que são feitas no território municipal, se faz necessário a designação de outro servidor com atribuições correlatas para cumulativamente desempenhar essas atribuições.

DECRETA

Art. 1º - Nos termos do Artigo 188 da Lei Municipal n.º 2.024/91, fica instituída a função gratificada ao servidor **Francisco Castro Cassere**, matrícula 2490, ocupante do cargo de caráter efetivo “**Fiscal de Tributos**”, para desempenhar cumulativamente as seguintes atribuições:

- Auxiliar no planejamento, principalmente, operacional das políticas públicas e ações de governo relacionadas ao setor de obras e serviços públicos.

- Comandar os recursos disponíveis em seu setor (físicos, de pessoas e financeiros), cuidando para que os resultados pretendidos (fixados nas metas e indicadores pelas instâncias superiores) sejam alcançados, exercendo

também a atividade de controle;

- Cuidar para que as demais unidades da Administração Municipal, o controle externo e os cidadãos sejam informados das ações;

- Atuar nos processos que envolvam a sua área de atuação e outras unidades da Prefeitura Municipal promovendo a execução das atribuições que couberem ao setor;

- Fiscalizar e vistoriar imóveis em construção, verificar se os projetos estão aprovados e com a devida licença, para possibilitar e assegurar o uso dos mesmos;

- Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem o alvará expedido pela prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas;

- Vistoriar os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para expedição do “habite-se”;

- Providenciar a notificação aos contribuintes, comunicando-os para efetuar a retirada de projetos aprovados;

- Manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;

- Autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações e informando-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da Lei;

- Sugerir medidas para solucionar possíveis problemas administrativos ligados à fiscalização de obras de construção civil, elaborando relatório de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços;

- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único - A gratificação decorrente deste Decreto, descritas no “caput” deste artigo, será paga na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do respectivo servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama, 24 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1519A

Página 4 de 5

Portarias

PORTARIA Nº 12.157, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO COORDENADORA NO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.153, DE 21 DE MAIO DE 2015, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 516/2025-DME, protocolo junto a esta Municipalidade sob o nº 5034/2025, pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei nº 4.153, de 21 de maio de 2015 os seguintes integrantes que constituirão a Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

NOME	Matrícula	Cargo
Larissa Aline Medrado de Oliveira	3637	Diretor do Departamento Municipal de Educação
Eliziane da Silva Sanchez	2157	Assistente Técnico Administrativo Pedagógico do Departamento Municipal de Educação
Meire Kanashiro Brito	3232	Agente Administrativo I

Art. 2º Os integrantes acima nomeados, além das atividades previstas na Lei nº 4.153, de 21 de maio de 2015, deverão executar o monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) Decênio 2015/2025, receber relatórios de monitoramento do Plano Municipal de Educação para análise e aprovação, formular relatório final de Avaliação do Plano Municipal de Educação, dando publicidade aos relatórios finais de monitoramento.

Art. 3º - Pela participação dos trabalhos da referida Comissão, os servidores mencionados no artigo anterior, receberão ao final de cada etapa, após a devida deliberação, a respectiva gratificação prevista no art. 181 da Lei Municipal n. 2.024/91, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.218/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.421/2016.

Art. 5º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 23 de outubro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA Nº 12.158, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventário e Avaliação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 5.358 de 23 de outubro de 2025, que reformulou o Decreto Municipal nº 3.747/2016 e tratou da obrigatoriedade de realizar os procedimentos para levantamento, reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos Bens Moveis e Imóveis do Município de Buritama, conforme procedimentos contábeis patrimoniais descritos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo descritos, para comporem a **Comissão de Inventário e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 5.358 de 23 de outubro de 2025:**

I - André de Souza Oliveira - Matrícula 1553 - Chefe do Departamento de Controle de Bens e Materiais

II - Cristiani Aparecida de Oliveira - Matrícula 2319 - Procurador Jurídico

III - José Venicius Trindade Dias - Matrícula 2323 - Controlador Interno

IV - Eliano Camargo Crisostomo - Matrícula 1964 - Desenhista Técnico

V - Eliana Aparecida da Cruz - Matrícula 3502 - Diretora Adjunta de Finanças

Art. 2º - Os integrantes acima nomeados, deverão cumprir rigorosamente as atribuições fixadas e observar os prazos para seu cumprimento.

Art. 3º - Pela participação dos trabalhos da referida Comissão, os servidores mencionados no artigo anterior, receberão mensalmente, desde que haja deliberação, a respectiva gratificação prevista no art. 181 da Lei Municipal n. 2.024/91, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.218/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 23 de outubro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1519A

Página 5 de 5

Município, nesta data.
MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Governo do Município de Buritama

Aviso de Licitação

Pregão na forma eletrônica para Registro de Preços nº. 38/2025

Processo Licitatório nº. 121/2025-DMCLGC/GMB

O Governo do Município de Buritama torna público a abertura do procedimento licitatório, referente ao **Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº. 38/2025**, com a utilização do critério de classificação e julgamento de **Menor Preço Unitário Por Item**, e do modo de disputa Aberto e Fechado, objetivando o **Registro de Preços para Aquisição / Fornecimento de Materiais Escolares destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Escolares do Governo do Município de Buritama, visando à manutenção das atividades rotineiras, de Forma Parcelada**. A sessão para realização do pregão terá início em **12 de Novembro de 2025 às 08h00min. do Horário Oficial de Brasília - D.F.** e será realizada por intermédio do sistema eletrônico de licitações e contratações denominado **"comprasnet"** no seguinte endereço eletrônico: **www.gov.br/compras**. **O Edital e seus respectivos Anexos** encontram-se a disposição dos interessados na sede do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do Governo do Município de Buritama, localizado na Rua Maria Florinda, nº. 1463, bairro Centro, em Buritama-S.P., no horário das **08h00min. às 12h00min.** e das **14h00min. às 17h00min.** em dias úteis e de expediente no referido departamento, e poderão ser obtidos **Gratuitamente** nos seguintes endereços eletrônicos: **https://buritama.sp.gov.br/** - (licitação - editais - tipo: **Pregão Eletrônico nº. 38/2025**); **buritama (vtec.net.br)** - (tipo: **Pregão Eletrônico nº. 38/2025**); **https://pncp.gov.br/app/editais?q=buritama&status=todos&pagina=1** (modalidade da contratação: **Pregão Eletrônico**). Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente no departamento retro citado ou por telefone nos seguinte número: (18) 3190-1287.

Buritama-S.P., 24 de Outubro de 2025.

Tiago Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal